

PROPOSIÇÃO ESGOTADA
Favor devolver imediatamente à
Seção de Avulsos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.475, DE 1997

(Do Sr. Paulo Paim)

Isenta os trabalhadores por invalidez, os deficientes físicos e os idosos acima de 60 anos de idade do pagamento de passagens rodoviárias urbanas, intermunicipais e interestaduais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os trabalhadores aposentados por invalidez, os deficientes físicos e os idosos acima de sessenta anos de idade que recebem até duas vezes o menor benefício pago pela Previdência Social, estão isentos do pagamento de passagens rodoviárias urbanas, intermunicipais e interestaduais.

§ 1.º As passagens interestaduais limitar-se-ão aos assentos convencionais.

Art. 2.º Para obter as passagens, os mencionados acima ou seus parentes próximos deverão comparecer às empresas rodoviárias correspondentes, portando os seguintes documentos :

a) no caso dos aposentados : comprovante de aposentadoria por invalidez, carteira de identidade do aposentado, comprovante de renda e comprovante de parentesco;

b) no caso dos deficientes físicos : carteira de identidade do mesmo, comprovante da deficiência física e do parentesco;

c) no caso dos idosos : carteira de identidade do idoso, comprovante de parentesco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, por parentes próximos entende-se : os cônjuges, os filhos de ambos os sexos, irmãos, noras, genros e netos dos mencionados no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias da data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

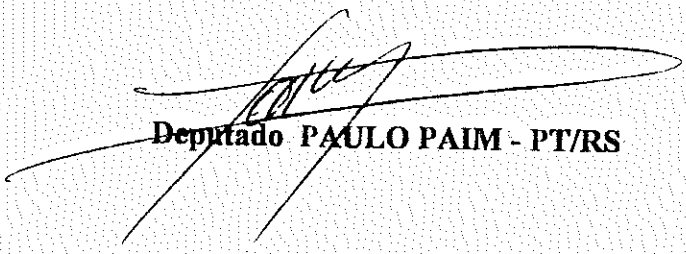
JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores aposentados por invalidez, em sua grande maioria, recebem aposentadorias com valores muito baixos. Muitos deles ficam apenas com 1(um) salário mínimo, somando-se a isto o fato de não poderem mais trabalhar. É do conhecimento de todos que grande parte dos aposentados brasileiros ainda trabalham em virtude do baixo poder aquisitivo de suas aposentadorias.

Neste sentido, nossa proposição vem apenas amenizar um pouco esta situação, pois entendemos que deve haver uma recuperação do poder aquisitivo das aposentadorias e dos trabalhadores em geral. Enquanto isto não ocorre, estamos concedendo esta oportunidade aos aposentados que muitas vezes não podem dispor de suas aposentadorias para fazer viagens inesperadas ou tratamentos de saúde, com o risco de se privarem de suas necessidades básicas.

Devido ao grande alcance social que nossa proposição apresenta, estendemos este direito aos deficientes físicos e aos idosos acima de 60 anos de idade.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1997


Deputado PAULO PAIM - PT/RS

12/08/97